



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 175/2023**.

RELATOR: VEREADOR **HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 175/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 05/12/2023 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinada e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, na reunião realizada em 11/10/2023 designou a mim, Vereador **HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei nº 2.545, de 23 de outubro de 2023, que autoriza o Município de Conceição do Castelo-ES a firmar Termo de Cooperação Técnica com Instituição de Longa Permanência para Idosos e outros.

A alteração proposta visa alterar a minuta do Termo de Convênio de Cooperação Técnica a ser firmado com instituições de Longa Permanência para Idosos e outros, de forma que a prestação de contas passa a ser até o 5º dia do mês subsequente à prestação do serviço e não anualmente, até 31 de janeiro, como foi aprovado.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Os idosos assistidos por este convênio são aqueles com grau de dependência I, II e III, conforme estabelecido na Resolução - RDC n.º 283, de 26 de setembro de 2005 do Ministério da Saúde - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Vide: Resolução - RDC n.º 283, de 26 de setembro de 2005 - Ministério da Saúde - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Assim sendo, este relator após analisar atentamente a presente matéria, constata-se que a mesma é de relevante interesse público, razão pela qual, é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido projeto de lei, conforme foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 06 de dezembro de 2023.

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA-.....RELATOR

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....Ausente

AUGUSTO SOARES-.....LICENCIADO

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR -COM O RELATOR

MARIO CARLOS AMBROSIM-.....COM O RELATOR

MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO-COM O RELATOR

SAULO MARETO-.....Ausente

THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR

WESLEY SATLHER DA COSTA-.....COM O RELATOR

